



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051/0001 - 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1586 DE 19/12/2013

"CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS, QUE ESPECIFICA, AO POSTO DE ATENDIMENTO (PA) DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, faz saber que a Câmara Municipal de Perdigoão, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica isento do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, o Posto de Atendimento – PA da Caixa Econômica Federal, no Município de Perdigoão - MG, para dar equilíbrio financeiro ao investimento necessário à instalação do referido posto de atendimento.

PARAGRAFO ÚNICO- A isenção estabelecida no *caput* deste artigo é extensiva à cessão de espaço ou locação de imóvel e todas as taxas municipais de serviços ou pelo poder de polícia, contribuições de melhorias e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta Lei, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua instalação.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 19 de dezembro de 2013.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO-MG

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL